



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª Promotoria de Justiça de Jales
Rua nove, nº 2231, Centro, Jales, SP, Tel (17) 3632 2828.

215
E

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

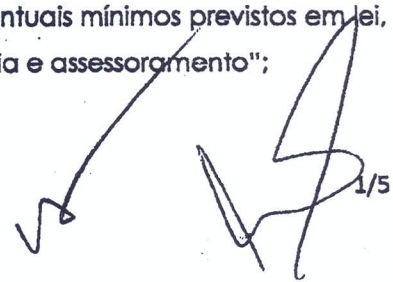
Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo 3º Promotor de Justiça de Jales, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **compromitente**, e o **MUNICÍPIO DE JALES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Jales, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **PEDRO MANOEL CALLADO MORAES**, doravante denominado **compromissário**,

CONSIDERANDO que, ao entrar em exercício, o servidor já deve saber quais as atividades que deverão ser por ele exercidas, cabendo ao seu superior hierárquico designá-lo para desempenhar exatamente aquelas previstas no rol legal. Apenas em situações excepcionais e devidamente motivadas é que o servidor poderá, de forma transitória, executar funções inerentes a outro cargo (artigo 117, XVII, e 130 da Lei 8.112/90);

CONSIDERANDO que, assim sendo, é ilegal o desvio de função de servidor público consistente no exercício, de forma não excepcional, não transitória e/ou sem contraprestação específica, de atividades diversas das inseridas no rol legal das atribuições previamente determinadas que devem ser cometidas ao titular do cargo efetivo em que ele foi provido;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 115, inciso V, da Constituição Estadual, reproduzindo o artigo 37, inciso V, da Constituição da República, "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento";

TAC no IC nº 1226/2014


1/5





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª Promotoria de Justiça de Jales
Rua nove, nº 2231, Centro, Jales, SP, Tel (17) 3632 2828.

CONSIDERANDO que, no entanto, de acordo com o que foi apurado, os cargos de "assessor de comunicação multimídia", "assessor de comunicação social", "assessor técnico de gabinete 1", "assessor técnico de gabinete 2", "coordenador de cadastro", "engenheiro civil de obras" e "gerente de unidade básica da saúde", todos providos em comissão, são de caráter eminentemente técnico, ou burocrático, desempenhando funções típicas de cargos efetivos, havendo afronta à regra do concurso público, conforme disposto nos artigos 37, incisos II e V da Constituição da República e 115, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que as atribuições de grande parte dos cargos públicos existentes na Prefeitura Municipal de Jales não estão discriminadas em lei formal, desta forma também contrariando o artigo 115 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que no município de Jales inexistente lei prevendo reserva de percentual mínimo de cargos comissionados a serem providos por servidores públicos de carreira;



CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência e Simetria com as Constituições Estadual e Federal;

CONSIDERANDO que a permanência de tal situação poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, implicando na responsabilização do gestor público e daqueles que contribuírem para a ofensa aos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que, no entanto, as funções exercidas pelos atuais ocupantes dos cargos comissionados acima relacionados são imprescindíveis para o bom funcionamento dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO as históricas dificuldades de contratação de engenheiros civis pela municipalidade, em razão da baixa atratividade da remuneração oferecida;

TAC no IC nº 1226/2014

  2/5

